



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.767/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Uso com Encargos de Imóvel Público para a Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF e as outras providências"

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a posse, mediante Concessão de Uso com Encargos para a Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.797.484/0001-30, Distrito de Crisólia, imóvel da zona rural pertencente ao Município de Ouro Fino, com área de 0,10430ha, perímetro de 132,72m conforme Memorial Descritivo Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A referida Concessão de Uso se destina a construção da sede da AAOF (constituída de galpão de processamento - cozinha industrial, armazenagem - câmara refrigerada, garagem e área para expedição e distribuição de produtos, conforme projeto apresentado pela AAOF, Anexo II da presente Lei, de forma que a Associação possa desenvolver as atividades específicas próprias de sua finalidade estatutária, mediante as seguintes exigências:

- I - comprovação da regular personalidade jurídica da Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF;
- II - prova de quitação com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, Previdenciário e outros órgãos da Administração Pública e
- III - comprovação de regularidade de sua diretoria e funcionamento na forma prevista em seu Estatuto.

Art. 3º A Concessão de Uso do referido imóvel será efetivada por meio do Termo de Concessão de Uso firmado pelas partes pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º A Concessão de Uso será rescindida se a Concessionária durante o prazo de dez anos, suspender suas atividades por mais de seis meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias ou deixar de cumprir quaisquer das exigências previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A Concessionária não poderá alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma e nem locar o imóvel recebido em concessão, salvo expressa autorização do Concedente.

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
DE 19/09/2017 A 19/11/2017



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 6º A Concessão de Uso prevista no Art. 1º e a implantação prevista no Art. 2º estão condicionadas aos seguintes compromissos assumidos pela Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF

- I - executar a obra nos termos do Anexo II no prazo de sessenta meses contados da promulgação da presente Lei;
- II - restituir ao fim da concessão o imóvel concedido acrescido das benfeitorias resultantes da execução da obra prevista no Anexo II.
- III - utilizar o imóvel concedido para o desenvolvimento de suas atividades específicas, sendo vedada a utilização para fins distintos daqueles previsto no seu estatuto ou regimento interno.

Art. 7º As atividades exercidas no local, assim como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, são de exclusiva responsabilidade da Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF

Art. 8º O não cumprimento dos compromissos assumidos previstos nesta Lei sujeita a Associação Agroecológica de Ouro Fino - AAOF às penalidades previstas na legislação vigente facultando ao Município a alteração, cassação ou revogação desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 19 de Julho de 2017.


Mauricio Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
DE 19/09/2017 A 19/11/2017